

TABELA DE SALÁRIO AULA **PROFESSORES DE MARICÁ**

MAIO/2019

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão **reajustados** da seguinte forma:

a) em 5% (cinco por cento), em **1º de maio de 2019**, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2018, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.

⇒ A partir de 1º de maio de 2019, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de **PISOS SALARIAIS**, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 11,83** (onze reais e oitenta e três centavos).

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental: **R\$ 19,83** (dezenove reais e oitenta e três centavos).

c) Ensino Médio: **R\$ 19,83** (dezenove reais e oitenta e três centavos).

Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

Fórmula para o cálculo do salário mensal:

$[N^{\circ} \text{ de aulas semanais} \times 4,5] + 1/6 \text{ a título de Repouso Remun.} = \text{Salário bruto}$

Piso da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental

⇒ No período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a **R\$ 1.490,58** (um mil e quatrocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), resultante do salário base de R\$ 1.277,64 (um mil e duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 212,94 (duzentos e doze reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO

(NITERÓI - SÃO GONÇALO - MARICÁ - ITABORAÍ - TANGUÁ)

Sede - Av. Amaral Peixoto, 370 grupos 823/26/27 - Centro- Niterói - RJ CEP 24020-076- Tel.(fax) (21) 2719-3716

Subsede - Av. Feliciano Sodré, nº 215 - Sala 306 - Centro- São Gonçalo- RJ/ CEP 24440-440- tel. (21) 2712-4457

site: www.sinpronitregiao.org.br/ e-mail: diretoria@sinpronitregiao.org.br- CNPJ 30.132.443/0001-05

Filiado a: FETEEJ/ CONTEE/ CUT